



LEI Nº 6.498, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Parcelamento Excepcional de Municípios – PEM 2025, com fundamento na Emenda Constitucional nº 136/2025, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 2.283/2025 e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.744/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Parcelamento Excepcional de Municípios – PEM 2025 instituído pela Receita Federal do Brasil, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Art. 2º O Parcelamento Excepcional abrange débitos previdenciários com vencimentos até 31 de agosto de 2025, inclusa a renegociação de parcelamentos vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de junho de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Secretário de Finanças